Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Barretos

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

MARCOS CANDIDO
ANALISTA ADMINISTRATIVO

APOSENTADORIA

- BOAS VINDAS... MSG

APOSENTADORIA

Objetivo do treinamento

- **Fortalecer o conhecimento das formas mais empregadas de aposentadoria e abono de permanência, para os servidores da Secretaria de Estado da Educação.**
- **Analisar, compreender e solucionar casos concretos.**
- **Refletir sobre os principais problemas enfrentados**

Regimes básicos de filiação obrigatória no Brasil

Regime Geral da Previdência Social (RGPS)

- Controlado basicamente pelo INSS, autarquia federal criado conforme art. 17 da lei 8.029/90.
- Atribuição principal: Concessão e manutenção dos benefícios de aposentadoria

Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos e militares (RPPS)

- Abrange, entre outros, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
- (Não vinculados ao Regime Geral)

Aposentadoria

CONHECENDO O SPPREV – (RPPS e RPPM – SP)

Criação

- Em 2007 foi promulgada a Lei Complementar nº 1.010 que criou a São Paulo Previdência.

Definição

- Autarquia previdenciária, gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência Militar (RPPM).
- Possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

Responsá-bilidades

- Entre outras, é responsável pela gestão das aposentadorias da administração direta e das pensões de todos os poderes, órgãos e entidades paulistas.

APOSENTADORIA

Conhecendo as Principais Regras De Aposentadoria para servidores da Secretaria de Estado da Educação

APOSENTADORIA

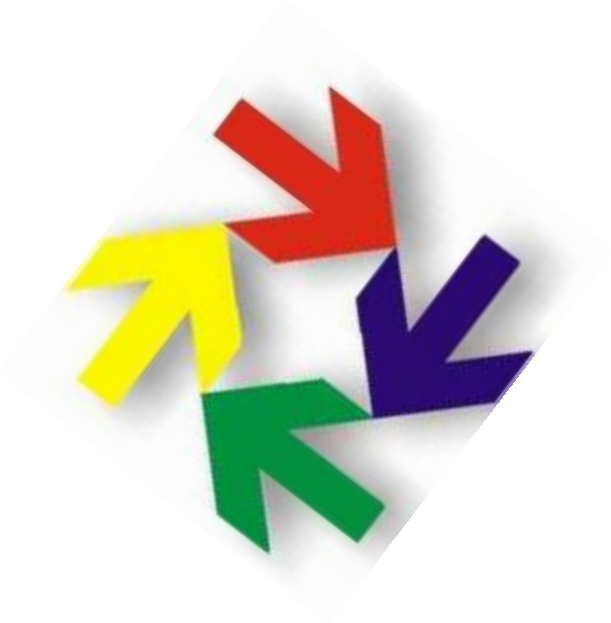

Regras de Transição

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações , que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

Aposentadorias Voluntárias- RT

Artigo 6º, I,II,III, IV, da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88

Algumas Considerações – Voluntária Docente

✓Função de magistério ou especialistas em educação, direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico é combinado com ✓ LF 11.301/2006)

✓Os titulares de Cargo Efetivo (A) ou Função (F) que tiveram quebras após: 31/12/2003 deve considerar o PA 103 e 105 da Procuradoria Geral da Republica)

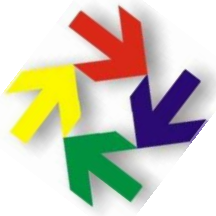

Regras de Transição

Aposentadoria Especial Docente - RT

Artigo 6º, I,II,III, IV, da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88

	HOMEM	MULHER
Tempo de Contribuição	10950 dias (30 anos)	9125 dias (25 anos)
Tempo Serviço Público*	7300 dias (20 anos)	7300 dias (20 anos)
Tempo na Carreira	3650 (10 anos)	3650 (10 anos)
Tempo no Cargo*	1825 dias (5anos)	1825 (5 anos)
Idade Mínima	55 anos	50 anos

Regras de Transição

*Efetivo exercício

Aposentadoria Especial Docente - RT

Artigo 6º, I,II,III, IV, da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88

FORMA DE CÁLCULO	Aposentadoria Integral (última remuneração no cargo efetivo)
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO	Em paridade com as remunerações dos servidores ativos.

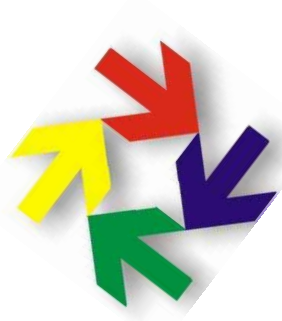

Regras de Transição

Aposentadoria Especial Docente - RT

Artigo 6º, I,II,III, IV, da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88

EC nº 41/03: ... Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o **servidor** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda** poderá aposentar-se com **proventos integrais,** que corresponderão à **totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo** em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier **a preencher, cumulativamente**, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. ...

Aposentadoria Especial Docente - RT

Artigo 6º, I,II,III, IV, da EC nº 41/03, alt. pela **E.C. nº 47/05** c/c § 5º do art. 40 da CF/88

EC nº 47/05: ... Trata –se basicamente dos limites de proventos praticados pelo regime próprio, entre outros.

Aposentadoria Especial Docente - RT

Artigo 6º, I,II,III, IV, da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05 **c/c § 5º do art. 40 da CF/88**

CF /88: ... Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

...

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Aposentadoria Especial Docente - RT

Exemplo Prático

Sexta Parte (Vigência)	Adicional por Tempo de Serviço (Vigência)
17/01/2010	1º - 15/01/1995 | 2º - 05/02/2000 | 3º - 18/01/2005 | 4º - 17/01/2010 | 5º - 16/01/2015

		Faltas/Licenças/Afastamentos										Inclusão/Acréscimo				Tempo Líquido Acumulado						
Anos	Tempo Bruto	IA FM	J	Injus.	Outras Faltas	LF	LS	LSV	Outras Lic.	Penal.	Afast.	Serv. Públ.	P/ Apos. Espec.	P/ ATS 6ºParte	P/ Apos.	Apos.	Apos. Espec.	Serv. Publ.	Carreira	Cargo	Efe. Ex. Cargo	Ocorrências/Observações
1984	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	11	11	11	0	0	PROFESSOR III - Eventual: 11 dias.
1985	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	0	0	PROFESSOR III - Eventual: 2 dias.
1988	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42	42	42	42	0	0	ADMISSÃO - ESTAGIARIO - Início: 21/11/1988 / Fim: 18/10/1990 PROFESSOR III - Eventual: 1 dias. ADMISSÃO - ESTAGIARIO DEC 24645/86 - Início: 21/11/1988 / Fim: 17/10/1990
1989	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	0	0	
1990	345	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	345	345	345	345	0	0	PROFESSOR III - Eventual: 7 dias. ADMISSÃO - PROFESSOR I - Início: 18/10/1990 / Fim: 11/12/1990
1991	192	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	192	192	192	192	0	0	PROFESSOR I - Eventual: 58 dias. PROFESSOR III - Eventual: 13 dias. ADMISSÃO - PROFESSOR III - Início: 03/05/1991 / Fim: 17/05/1991 ADMISSÃO - PROFESSOR I - Início: 06/09/1991 / Fim: 20/12/1991
1992	174	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	174	174	174	174	0	0	PROFESSOR I - Eventual: 35 dias. PROFESSOR III - Eventual: 16 dias. ADMISSÃO - PROFESSOR II - Início: 30/07/1992 / Fim: 19/12/1992
1993	316	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	316	316	316	316	0	0	PROFESSOR I - Eventual: 38 dias. PROFESSOR III - Eventual: 4 dias. ADMISSÃO - PROFESSOR II - Início: 02/03/1993 / Fim: 28/02/1994
1994	365	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	365	360	360	365	143	138	LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 24/10/1994 / Fim: 28/10/1994 ADMISSÃO - PROFESSOR I - Início: 01/03/1994 / Fim: 10/08/1994 NOMEAÇÃO - PROFESSOR III - Início: 11/08/1994
1995	365	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	365	361	361	365	365	361	LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 14/03/1995 / Fim: 17/03/1995
1996	366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	366	366	366	366	366	366	
1997	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	
1998	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	
1999	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	
2000	366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	366	366	366	366	366	366	

Aposentadoria Especial

Exemplo Prático

		Faltas/Licenças/Afastamentos										Inclusão/Acréscimo				Tempo Líquido Acumulado						
Anos	Tempo Bruto	IA FM	J	Injus.	Outras Faltas	LF	LS	LSV	Outras Lic.	Penal.	Afast.	Serv. Públ.	P/ Apos. Espec.	P/ ATS 6ºParte	P/ Apos.	Apos.	Apos. Espec.	Serv. Publ.	Carreira	Cargo	Efe. Ex. Cargo	Ocorrências/Observações
2001	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	
2002	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/02/2002 / Fim: 03/02/2002 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 04/02/2002 / Fim: 31/12/2002
2003	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/01/2003 / Fim: 31/12/2003
2004	366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	366	366	366	366	366	366	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/01/2004 / Fim: 31/12/2004
2005	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/01/2005 / Fim: 31/12/2005
2006	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/01/2006 / Fim: 31/12/2006
2007	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/01/2007 / Fim: 31/12/2007
2008	366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	366	366	366	366	366	366	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/01/2008 / Fim: 31/12/2008
2009	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/01/2009 / Fim: 31/12/2009
2010	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/01/2010 / Fim: 31/12/2010
2011	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	365	365	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 01/01/2011 / Fim: 21/12/2011
2012	366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	366	366	366	366	366	366	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 02/02/2012 / Fim: 04/03/2012 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 06/03/2012 / Fim: 10/04/2012 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 14/04/2012 / Fim: 30/04/2012 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 02/05/2012 / Fim: 05/06/2012 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 07/06/2012 / Fim: 30/06/2012 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 30/07/2012 / Fim: 01/08/2012 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 02/09/2012 / Fim: 03/10/2012 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 05/10/2012 / Fim: 31/10/2012 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 02/11/2012 / Fim: 05/12/2012 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 07/12/2012 / Fim: 19/12/2012
2013	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	606	971	365	365	365	365	365	ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 05/02/2013 / Fim: 12/03/2013 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 16/03/2013 / Fim: 20/03/2013 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 22/03/2013 / Fim: 31/03/2013 ENTID.CONVENIADAS COM A PASTA - SPV - Início: 02/04/2013 / Fim: 28/05/2013

Exemplo Prático

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº68/2014

Certifico a vista da certidão de tempo de contribuição e demais elementos constantes do processo em nome de [redacted], CPF: [redacted]26

Período de 01/07/1984 a 31/01/2015

Adic. Tempo de Serviço	9139	NOVE MIL E CENTO E TRINTA E NOVE DIAS	ou 25 anos	0 meses	14 dias
Sexta-Parte	7300	SETE MIL E TREZENTOS DIAS	ou 20 anos	0 meses	0 dias
Aposentadoria	9754	NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO DIAS	ou 26 anos	8 meses	21 dias
Aposentadoria Espec.	9139	NOVE MIL E CENTO E TRINTA E NOVE DIAS	ou 25 anos	0 meses	14 dias
Efetivo Exerc. Serv. Público	9139	NOVE MIL E CENTO E TRINTA E NOVE DIAS	ou 25 anos	0 meses	14 dias
Exercício na Carreira	9148	NOVE MIL E CENTO E QUARENTA E OITO DIAS	ou 25 anos	0 meses	23 dias
Exercício Cargo	7479	SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE DIAS	ou 20 anos	5 meses	28 dias
Efetivo Exerc. Cargo	7470	SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA DIAS	ou 20 anos	5 meses	19 dias

Aposentadoria nos termos do Art. 6º, I, II, III, IV, da EC 41/03, alt. pela EC 47/05, c/c §5º, art. 40, da CF/88 C/C art. 201 §9º CF/88 e LC 269/81

LAVREI A CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS E NEM RASURAS

Local/Data	Responsável	Visto do Diretor(a)
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE BARRETOS segunda-feira, 23 de março de 2015		

Aposentadoria Especial

Artigo 6, I,II,III, IV da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05

Servidores
Não Docentes

	HOMEM ♂	MULHER ♀
Tempo de Contribuição	12775 dias (35 anos)	10950 dias (30 anos)
Tempo Serviço Público*	7300 dias (20 anos)	7300 dias (20 anos)
Tempo na Carreira	3650 (10 anos)	3650 (10 anos)
Tempo no Cargo*	1825 dias (5anos)	1825 (5 anos)
Idade Mínima	60 anos	55 anos

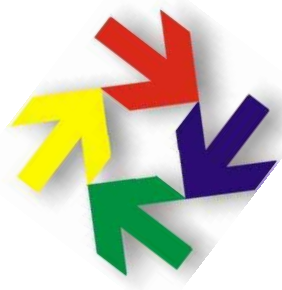

*Efetivo exercício

Aposentadoria Voluntária - RT

Artigo 6, I,II,III, IV da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05

FORMA DE CÁLCULO	Aposentadoria Integral (última remuneração no cargo efetivo)
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício	Em paridade com as remunerações dos servidores ativos.

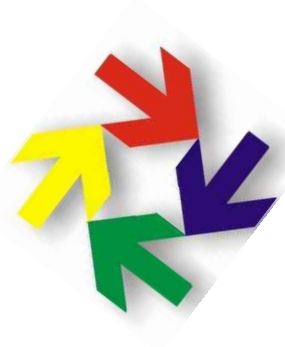

Regras de Transição

Aposentadoria Voluntária- RT

Exemplo Prático

		Faltas/Licenças/Afastamentos										Inclusão/Acréscimo				Tempo Líquido Acumulado						
Anos	Tempo Bruto	IA FM	J	Injus.	Outras Faltas	LF	LS	LSV	Outras Lic.	Penal.	Afast.	Serv. Públ.	P/ Apos. Espec.	P/ ATS 6ªParte	P/ Apos.	Apos.	Apos. Espec.	Serv. Publ.	Carreira	Cargo	Efe. Ex. Cargo	Ocorrências/Observações
																						31/12/2001
2002	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	234	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	INTEGRANTES QM JUN A ORGAOS SP (QM) SPV - Inicio: 01/01/2002 / Fim: 22/08/2002
2003	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	
2004	366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	366	366	366	366	
2005	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	
2006	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	
2007	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	
2008	366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	366	366	366	366	
2009	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	
2010	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	
2011	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	
2012	366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	366	366	366	366	
2013	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	
2014	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	365	365	365	365	
2015	212	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	212	0	212	212	212	212	
Total:	13000	0	7	0	0	4	10	0	0	0	2018	0	0	0	0	12989	3259	12979	13000	8244	8244	

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO N°000

Certifico a vista da certidão de tempo de contribuição e demais elementos constantes do processo em nome de [redacted], CPF: [redacted]

Período de 28/12/1979 a 31/07/2015

Adic. Tempo de Serviço	12979	DOZE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E NOVE DIAS	ou 35 anos	6 meses	23 dias
Sexta-Parte	7300	SETE MIL E TREZENTOS DIAS	ou 20 anos	0 meses	0 dias
Aposentadoria	12989	DOZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE DIAS	ou 35 anos	7 meses	2 dias
Aposentadoria Espec.	3259	TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE DIAS	ou 8 anos	11 meses	5 dias
Efetivo Exerc. Serv. Público	12979	DOZE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E NOVE DIAS	ou 35 anos	6 meses	23 dias
Exercício na Carreira	13000	TREZE MIL E DIAS	ou 35 anos	7 meses	13 dias
Exercício Cargo	8244	OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO DIAS	ou 22 anos	7 meses	2 dias
Efetivo Exerc. Cargo	8244	OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO DIAS	ou 22 anos	7 meses	2 dias

Aposentadoria nos termos do Art. 6º, I, II, III, IV, EC 41/03, alt. pela EC 47/05

LAVREI A CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS E NEM RASURAS

Local/Data	Responsável	Visto do Diretor(a)
DIRETORIA ENSINO-REG.BARRETOS sexta-feira, 4 de setembro de 2015		

Art. 6º, I, II, III, IV, EC 41/03, alt. pela EC 47/05

Ser titular de Cargo Efetivo ou Função em: - 31/12/2003
Tempo de efetivo exercício no serviço público - 7300 dias - 20 anos
Tempo na carreira - 3650 dias - 10 anos
Tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a Aposentadoria - 1825 dias - 5 anos
Idade igual ou superior a: - 60 anos
Tempo mínimo de contribuição determinado - 12775 dias - 35 anos
Interrompeu exercício após: - 31/12/2003

Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Homem.
DN. 04/06/1955

Aposentadoria Voluntária – RT

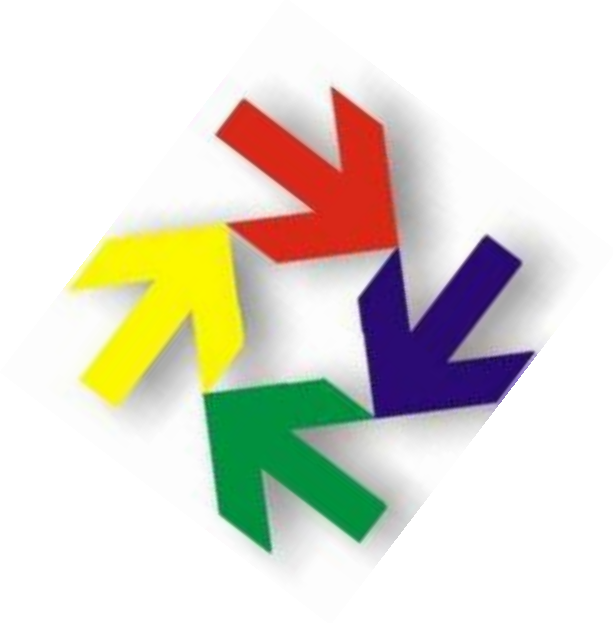

Regras de Transição

ART. 3º

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações , que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

Aposentadorias Voluntárias- RT

Art. 3º da EC 47/05

Todos Servidores

	HOMEM ♂	MULHER ♀
Tempo de Contribuição	12775 dias (35 anos)	10950 dias (30 anos)
Tempo Serviço Público*	9125 dias (25 anos)	9125 dias (25anos)
Tempo na Carreira	5475 (15 anos)	5475 (15 anos)
Tempo no Cargo*	1825 dias (5anos)	1825 (5 anos)
Idade	Aplica fator redução	Aplica fator redução

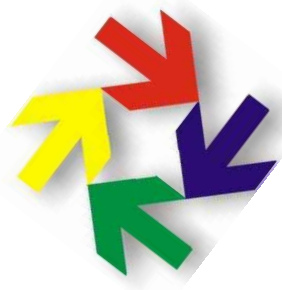

*Efetivo exercício

Aposentadoria Voluntária - RT

Aplicando o Fator Redução – Servidor Homem

Tempo de Contribuição	IDADE NECESSÁRIA
35	60
36	59
37	58
38	57
39	56
40	55
...	...

Aposentadoria Voluntária - RT

Aplicando o Fator Redução – Servidora Mulher

Tempo de Contribuição	IDADE NECESSÁRIA
30	55
31	54
32	53
33	52
34	51
...	...

Aposentadoria Voluntária - RT

Art. 3º da EC 47/05

FORMA DE CÁLCULO	Aposentadoria Integral (última remuneração no cargo efetivo)
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício	Em paridade com as remunerações dos servidores ativos.

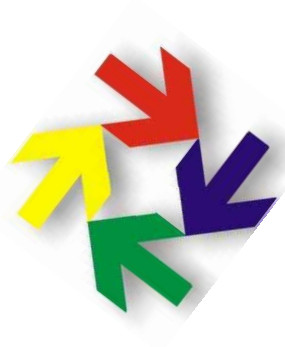

Regras de Transição

Aposentadoria Voluntária- RT

Art. 3º, I, II, III parágrafo único da EC 47/05 - Proventos com redução de 1 ano de idade para cada ano de contribuição em relação ao limite de idade

Veja o exemplo: GDAE de uma funcionária com 53 anos.

1	Ser titular de Cargo Efetivo ou Função em:	16/12/1998
2	Idade igual ou superior a:	53 anos
3	Tempo no cargo em que se dará a Aposentadoria	1825 dias - 5 anos
4	Tempo na carreira	5475 dias - 15 anos
5	Tempo de efetivo exercício no serviço público	9125 dias - 25 anos
6	Tempo mínimo de contribuição determinado	11680 dias
7	Interrompeu exercício após:	16/12/1998

Pergunta:

As aposentadorias fundamentadas pelo art. 6 e Art. 3, de acordo com a regra atual se extinguirá?

(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Regras Permanentes

- **Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações , que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou art. 3º da EC 47/04.**

Aposentadoria Voluntária – RP

(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Regras Permanentes

- **Estudando a Constituição Federal.**

Aposentadoria Voluntária – RP

(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

	PROFESSOR (*)	DEMAIS SERVIDORES
Tempo de Contribuição	1095 dias (30 anos)	12775 dias (35 anos)
Tempo Serviço Público*	3650 dias (10 anos)	3650 dias (10 anos)
Tempo no Cargo	1825 dias (5anos)	1825 (5 anos)
Idade Mínima	55 anos	60 anos

Regras Permanentes

HOMEM

*Efetivo Exercício

Aposentadoria Voluntária – RP

(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

	PROFESSORA(*)	DEMAIS SERVIDORAS
Tempo de Contribuição	9125 dias (25 anos)	10950 dias (30 anos)
Tempo Serviço Público*	3650 dias (10 anos)	3650 dias (10 anos)
Tempo no Cargo	1825 dias (5anos)	1825 (5 anos)
Idade Mínima	50 anos	55 anos

Regras Permanentes

MULHER

*Efetivo Exercício

Aposentadoria Voluntária - RP

(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

FORMA DE CÁLCULO	**Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994 – LEI. 10.887/04**
TETO DO BENEFÍCIO	**Remuneração do servidor no cargo efetivo**
REAJUSTE DO BENEFÍCIO	**Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS. LC 1105/2010**

(*) Professores aplica-se redutor conforme § 5º, art. 40 da CF/88, ou seja, somente para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.

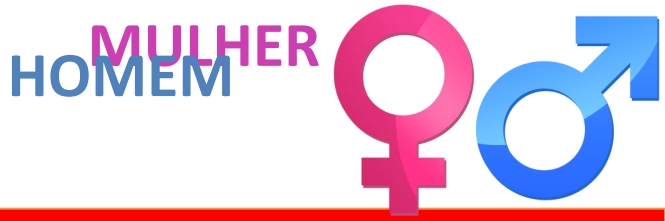

Aposentadoria Voluntária - RP

Exemplo Prático

A data de início no cargo **"tempo no cargo",** considera a data mais antiga sem quebra de vínculo **"superior a 90 dias",** desde que as admissões tenham ocorrido na mesma função que a atual, sem intercalar com admissão em outra função.

A data de início no serviço publico **"na SEE"** considera a data mais antiga sem quebra de Vínculo "**superior a 90 dias"**, independente do cargo/função.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE BARRETOS

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

[redacted] | PUCT | [redacted]

Nome	CPF	RG	Data Nasc.	Sexo	RS/PV	Início Serviço Público
ANA [redacted]	[redacted]	[redacted]	25/11/1963	Feminino	[redacted]	07/03/2005

Cargo/Função-Atividade	Data Início Cargo	Padrão/Faixa-Nível	Esc. Vcto.	Tab. Vcto.	Subq-Tab-Quadro	Categoria
6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II	07/03/2005	3 - II	21		SQF-I-QM	F - ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.

Orgão de Classificação	Acumula Cargo/Função-Atividade	Cargo/Função-Atividade/Esfera
[redacted]	Não	

Sexta Parte (Vigência)	Adicional por Tempo de Serviço (Vigência)
22/03/2010	1º - 09/05/1993 | 2º - 03/06/1998 | 3º - 09/07/2003 | 4º - 22/03/2010 | 5º - 13/06/2015

Faltas/Licenças/Afastamentos										Inclusão/Acréscimo				Tempo Líquido Acumulado					
	Tempo				Outras				Outras							Anos	Serv			Efe.

Aposentadoria Voluntária – RP

Exemplo Prático

Nesse caso o servidor perdeu o direito da regra de transição e se enquadra na regra atual.

Relembrando uma Regra do Art. 6 – Ter ingressado no Serviço Público até a publicação da EC 41/03, ou seja, 31/12/2003. Veja a quebra superior a 90 dias, conforme o PA 103 e 105.

1999	365	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	365	365	0	0	
2000	358	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	357	357	357	358	0	0	ADMISSÃO - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - Início: 09/08/2000 / Fim: 30/01/2001
2001	351	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	350	347	347	351	0	0	ADMISSÃO - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - Início: 14/02/2001 / Fim: 14/03/2004
2002	365	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	363	358	358	365	0	0	
2003	365	2	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	365	348	348	365	0	0	LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 30/07/2003 / Fim: 13/08/2003

		Faltas/Licenças/Afastamentos										Inclusão/Acréscimo				Tempo Líquido Acumulado						
Anos	Tempo Bruto	IA FM	J	Injus.	Outras Faltas	LF	LS	LSV	Outras Lic.	Penal.	Afast.	Serv. Públ.	P/ Apos. Espec.	P/ ATS 6ºParte	P/ Apos.	Apos.	Apos. Espec.	Serv. Publ.	Carreira	Cargo	Efe. Ex. Cargo	Ocorrências/Observações
2004	74	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74	74	74	74	0	0	
2005	281	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	281	279	279	281	281	279	ADMISSÃO - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - Início: 07/03/2005 / Fim: 26/07/2005 ADMISSÃO - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - Início: 05/08/2005 / Fim: 21/12/2005
2006	319	2	0	0	0	0	45	0	0	0	0	0	0	0	0	319	272	272	319	319	272	LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 11/09/2006 / Fim: 25/10/2006 ADMISSÃO - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - Início: 15/02/2006 / Fim: 30/12/2006
2007	323	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	323	315	315	323	323	315	ADMISSÃO - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - Início: 12/02/2007
2008	366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	326	326	326	366	366	326	INTERRUPÇÃO DE EXERCÍCIO - Início: 31/01/2008 / Fim: 10/03/2008
2009	365	3	1	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	365	347	347	365	365	347	LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 13/04/2009 / Fim: 17/04/2009 LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 20/04/2009 / Fim: 26/04/2009
2010	365	3	4	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	365	298	298	365	365	298	LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 24/05/2010 / Fim: 22/06/2010 LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 02/08/2010 / Fim: 31/08/2010
2011	365	2	6	0	0	0	55	0	0	0	0	0	0	0	0	365	302	302	365	365	302	LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 29/03/2011 / Fim: 07/04/2011 LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 30/05/2011 / Fim: 13/06/2011 LICENCA TRATAMENTO SAUDE - Início: 14/10/2011 / Fim: 12/11/2011
2012	366	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	366	360	360	366	366	360	VICE DIRETOR DE ESCOLA - Início: 30/11/2012 / Fim: 31/12/2012

Exemplo Prático

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº43/2015

Certifico a vista da certidão de tempo de contribuição e demais elementos constantes do processo em nome de ANA LUCIA BARALDI LARAIA, CPF: 101.105.038-21

Período de 25/04/1986 a 30/06/2015

Adic. Tempo de Serviço	9143	NOVE MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS DIAS	ou 25 anos	0 meses	18 dias
Sexta-Parte	7300	SETE MIL E TREZENTOS DIAS	ou 20 anos	0 meses	0 dias
Aposentadoria	9444	NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO DIAS	ou 25 anos	10 meses	15 dias
Aposentadoria Espec.	9143	NOVE MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS DIAS	ou 25 anos	0 meses	18 dias
Efetivo Exerc. Serv. Público	9143	NOVE MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS DIAS	ou 25 anos	0 meses	18 dias
Exercício na Carreira	9521	NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E UM DIAS	ou 26 anos	1 mês	0 dias
Exercício Cargo	3661	TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E UM DIAS	ou 10 anos	0 meses	11 dias
Efetivo Exerc. Cargo	3390	TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA DIAS	ou 9 anos	3 meses	15 dias

Abono Permanência nos termos do Art. 27, III, L 500/74 alt. p/ LC 180/78 e art. 40, §1º, III, a, §5º, da CF/88 alt. pelas EC 20/98 e EC 41/03 C/C LF 11.301/06

LAVREI A CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS E NEM RASURAS

Local/Data	Responsável	Visto do Diretor(a)
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE BARRETOS quarta-feira, 26 de agosto de 2015		

Art. 27, III, L 500/74 alt. p/ LC 180/78 e art. 40, §1°, III, a, §5°, da CF/88 alt. pelas EC 20/98 e EC 41/03 C/C LF 11.301/06
Tempo de efetivo exercício no serviço público - 3650 dias - 10 anos
Tempo no cargo em que se dará a Aposentadoria - 1825 dias - 5 anos
Idade igual ou superior a: - 50 anos
Tempo mínimo de contribuição em cargo efetivo em funções de magistério - 9125 dias
Secretaria de Estado da Educação Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Aposentadoria Voluntária – RP

- **Parecer – PA 103/2013 – Quebra de Vínculo – Paridade – Admitido Lei nº 500/74 – Limite de interrupção 90 dias. (31/12/2003 – EC nº 41/2003)**
- **Parecer – PA 105/2013 – Exercício no cargo – Para obter Paridade atender ao § 1º do artigo 3º da EC 47/2005 e os demais requisitos Constitucionais.**
- **O fundamento legal acima não trata de efetivo exercício no cargo.**

Algumas considerações

Independente da regra, quando se tratar de aposentadoria docente, será feito o **Mapa de Carga Horária.** Este é emitido com os 60 meses imediatamente anteriores à data do requerimento de aposentadoria. Pode interferir no cálculo dos proventos e da média.

Para o cálculo dos proventos deve levar em conta as gratificações e prêmios incorporadas, previstas em lei.

Abono de Permanência: Têm direito ao abono de permanência os servidores que, tendo completado todos os requisitos para a sua aposentadoria por qualquer que seja a norma constitucional. Orientação Parecer PA 115/2007.

Aposentadoria Docente

Reflexão

5 Quinquênios = **Aposentadoria Especial**

Aposentadoria Especial

Não são todos os professores que possui "5 Quinquenios" que faz jus a aposentadoria especial.

Aposentadoria Especial

Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF.

TODOS os Servidores.

	HOMEM ♂	MULHER ♀
Tempo mínimo de Contribuição	3650 dias (10 anos)	3650 dias (10 anos)
Tempo mínimo de efetivo exercício Serviço Público	3650 dias (10 anos)	3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo	1825 dias (5 anos)	1825 dias (5 anos)
Idade Mínima	65 anos	60 anos

Regras Permanentes

APOSENTADORIA POR IDADE

Aposentadoria Voluntária - RP

APOSENTADORIA POR IDADE

FORMA DE CÁLCULO	Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LC10887/04
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO	Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS. LC1105/2010

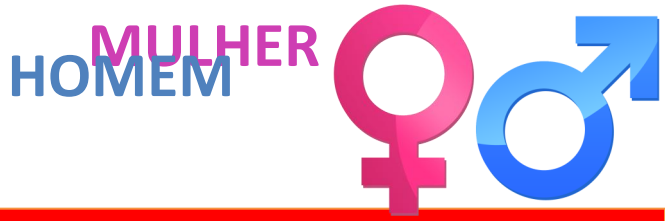

Aposentadoria Voluntária - RP

Art. 40, §1º, inciso I, da CF, com redação da EC nº 41/2003

	HOMEM e MULHER
Invalidez permanente comum	Proventos proporcionais ao tempo de serviço
Decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.	Proventos integrais
Teto do Benefício	Remuneração do Servidor no cargo efetivo
Reajuste	Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS. LC 1105/2010

Regras Permanentes

Aposentadoria Invalidez Permanente - RP

Art. 40, §1º, inciso II, da CF, com redação da EC nº 41/2003

Regras Permanentes

	HOMEM e MULHER
Aposentadoria obrigatória aos setenta anos de idade, ou aos *75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;	LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015, altera a idade para aposentadoria compulsória dos servidores titulares de cargo efetivo.
Forma de cálculo	Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEI 10887/04
Teto do Benefício	Remuneração do Servidor no cargo efetivo
Reajuste	Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS. LC 1105/2010

Aposentadoria Compulsória- RP

Algumas Combinações Possíveis

Quando C/C LC 269/81 : Permite, entre outras, a inclusão do RGPS.

Quando C/C LC 437/85 : O tempo de serviço público, prestado até 20 de dezembro de 1984 à União, outros Estados, Municípios, e suas Autarquias, será contado para todos os fins.

Quando C/C LF 11.301: Altera a definição de funções de magistério, determinando que funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, sejam correlatas as funções de magistério, quando exercidas em estabelecimento de educação básica.

Algumas combinações possíveis

Quando inclui -se : Art. 27, III, L 500/74 alt. p/ LC 180/78 (aposentadoria for de funcionários categoria F)

Quando inclui-se: c/c art. 201 §9º da CF/ 88 (*Basicamente, entre outros, prevê a permissão de inclusão de tempo de um regime para o outro)*

Aposentadoria Especial

Revisando – Reajuste e cálculo

- **Lei Federal nº 10.887/2004**

  Média das 80 maiores contribuições do servidor.

  - **Aposentadoria Fixa, tendo reajuste pelo RGPS, não constando no demonstrativo de pagamento:**

  ATS;

  Sexta parte;

Incorporações;

- **Poderá haver redução salarial quando aposentar, decorrente da média das contribuições;**
- **Se o valor da média for superior ao do salário, o pagamento do benefício será no menor valor.**
- **Veja a Portaria**

PERGUNTAS

Educação

Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Barretos

Uma ótima semana

Até a Próxima

Marcos Candido – 3321-0129

O insucesso é apenas uma oportunidade para recomeçar de novo com mais inteligência. - *Henry Ford*